



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.486 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

TORNA OBRIGATÓRIA A DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRAÇA DA AVENIDA DR. AMÉRICO LUZ, QUE SERÁ DENOMINADA DE MÚSICO JOSÉ SALOMÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS, GRUPOS, BANDAS E CONJUNTOS MUSICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do Povo, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a delimitação de espaços em Praça da Avenida Dr. Américo Luz, apropriados e adequados, para serem utilizados por músicos, grupos, bandas e conjuntos musicais, amadores e profissionais, preferencialmente de Muzambinho, com a finalidade de realizar, gratuitamente, às suas apresentações artísticas, de qualquer gênero musical.

Parágrafo Único – Os espaços definidos no caput deste artigo serão denominados de espaços musicais “Músico José Salomão”.

Art. 2º A Administração Municipal, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, selecionará o local na Praça da Avenida Dr. Américo Luz que terão espaços musicais, considerando a localização do logradouro e o movimento diário de frequentadores e transeuntes, podendo os músicos utilizarem-se do palco já montado para eventos regulares da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura durante todo o ano.

Art. 3º Os artistas, definidos no art. 1º, terão que estar devidamente cadastrados e autorizados pela Administração Municipal para participarem dos calendários de apresentações.

§ 1º – O cadastramento será gratuito, sendo proibida a cobranças de taxas ou despesas administrativas, a qualquer título.

§ 2º – As escolas de músicas da cidade poderão cadastrar seus alunos para apresentações, em conjunto, ou individualmente.

Art. 4º A Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura elaborará calendários de apresentações dos artistas, por espaços musicais, durante os fins de semana, por seis horas, distribuídas em sessões de uma hora para cada apresentação, nos turnos matutino, vespertino e noturno, no máximo até às 02h00min.

§ 1º - O espaço musical, o dia da semana e o horário de apresentação dos músicos serão determinados por sorteio, que será realizado publicamente na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 2º - O calendário da ordem de apresentação dos músicos, por espaço musical, será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O calendário da ordem de apresentação dos músicos, por espaço musical, será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Os artistas, durante as suas apresentações, poderão ofertar CDs e DVDs com os seus trabalhos musicais gravados, para compra pelos espectadores, e afixar faixas, banners, fazer propaganda visual ou falada sobre os artistas no espaço musical.

Art. 6º Os artistas farão as suas apresentações utilizando seus instrumentos e equipamentos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura será responsável pela execução das políticas públicas municipais da cultura, coordenará e supervisionará todo o processo que se compõe das seguintes etapas:

- I – escolha da Praça Pública na Av. Dr. Américo Luz para apresentações;
- II – delimitação e preparação dos espaços musicais;
- III – cadastramento dos artistas e publicação no Diário Oficial do Município;
- IV – sorteio das apresentações dos músicos por espaços musicais, dias, turnos e horários; e,
- V – publicação do calendário de apresentações musicais no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Os calendários serão atualizados semestralmente, caso haja alterações na relação de espaços musicais ou no cadastro de artistas, implicarão na realização de novos sorteios.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo terá um prazo de sessenta dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 04 de dezembro de 2017

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS DONIZETTI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 04 / 12 / 2017